

886109V 9.
6 AGO 1988

ANL P 11

JORNAL DO BRASIL

As comportas da greve

Wagner Pimenta

Pretende-se assegurar direito de greve praticamente absoluto, atribuindo-se aos trabalhadores a decisão "sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender" (Projeto de Constituição, art. 9º).

Assim colocada a questão, quebra-se o mecanismo da conciliação judiciária e as greves podem durar indefinidamente. Também ficará sem ação o Ministério Público, que até agora, por prerrogativa legal, instaura instância sempre que "ocorrer suspensão do trabalho", defendendo os interesses da coletividade em caso de paralisações prolongadas.

Direito absoluto de greve é mero exagero, principalmente quando o projeto nem menciona o *lockout*. A relatividade, que mais se coaduna com o equilíbrio, é lição que emana das melhores legislações.

O Projeto guinda os grevistas à posição de juízes, em causa própria, das oportunidades e interesses, papel que só pode caber ao Judiciário. A estátua da Justiça olhará por baixo da venda e sua balança será igualmente caolha.

O termo "interesse", amplo, subjetivo, inspira particular preocupação. Em sua acepção mais comum é, segundo mestre Aurélio, "aquilo que convém, que importa, seja em que domínio for".

Analisando a Convenção 87, sobre liberdade dos sindicatos, o Comitê de Liberdade Sindical da OIT considerou que *le droit de grève est normalement reconnu aux travailleurs et à leurs organisations comme un moyen légitime de défense de leurs intérêts professionnels*. Aí o adjetivo *professionais* restringe, o que não faz o Projeto, que também não estabeleceu o sentido jurídico de greve; necessário em face de questões a serem postas, como: isso é greve? Pode-se fazer greve por isso?

Por estarmos nos domínios da semântica, aproveitemos para inventar o verbo "grevar", de que precisaremos para celeridade de comunicação. Os italianos têm *scioperare*, derivado de *sciopero* (greve), do qual se utilizam muito, uma vez que sua Constituição estabeleceu o direito de greve, a ser exercido *nell'ambito delle leggi qui lo regolano* (art. 40). Como a regulamentação não foi feita, institucionalizou-se o abuso e na Itália surgiram greves contra tudo, e até a favor.

Cuidado especial merecem duas modalidades de greve: a política e a de solidariedade, soltas pelo novo texto constitucional, porque ambas levam a consequência injusta, por infligirem prejuízo ao empregador, que paga o pato como sujeito passivo de um protesto cujo destinatário não é ele.

Nosso projeto parece imitado da Constituição portuguesa, que atribui aos trabalhadores a competência para *definir o âmbito de interesses a defender através da greve* (art. 59). Seguindo as lusitanas idéias, da falta de liberdade característica do governo militar, vão os constituintes ao extremo contrário. Não desejamos imitar o homem que jurou jamais entrar na água até que soubesse nadar, porém, não é hora de queimar, como Cortez, os navios no porto, impedindo a retirada. Existe o problema da politização. É preciso aprender, principalmente na mesa de negociações. É de se temer esse procedimento maniqueísta, que nos atira de Deus ao diabo, do tudo ao nada e vice-versa. Não estamos legislando para a vetusta grei lusitana ou para a elite de Estocolmo. Nada de importar modelos estrangeiros, em desacordo com nossa realidade. Antes que avançada, a Constituição deve ser *adequada*.

Abaixo o intervencionismo e o paternalismo estatais, arcaicos e contraproducentes, mas regulamentar é preciso. Regulamentar não é suprimir o direito, mas defendê-lo. Não havendo regulamentação, como definir os limites da ação do Estado na greve? A regulamentação do direito não bloqueia seu exercício: defende-o. O cerceamento só ocorre se a regulamentação é malféita, e isso é outra história. A dificuldade, que tem de ser vencida, está em regulamentar o direito de greve sem tirar dela sua eficácia, conciliando-o com os imperativos de ordem pública e paz social.

Neste país, pretende-se aumentar a riqueza trabalhando menos, conceder direito absoluto de greve, com entidades sindicais enfraquecidas. Temos bananas, acreditamos em milagres. Antes de colecionar utopias, porém, é preciso reforçar a organicidade das classes trabalhadoras e os mecanismos de conciliação, com assistência de um Ministério Público independente.

Em Encíclica de 1981, João Paulo II afirmou, quanto ao direito de greve: "Não se pode abusar dele, especialmente para fazer o jogo da política. Além disso, não se pode esquecer nunca de que, quando se trata de *serviços essenciais para a vida*, esses devem ficar sempre assegurados, mediante medidas legais." É a posição mais justa e equilibrada, que deve ser seguida.

Encaremos a greve como uma força natural. Não pode ser sufocada. Como a energia dos caudais, deve-se tratá-la cientificamente, para que deságüe em proveito social. Se assim não for feito, quebraremos as comportas e os resultados serão desastrosos.

Wagner Pimenta é professor universitário e procurador-geral da Justiça do Trabalho.